



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ

LEI Nº 758, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais: ~~Bares~~, Restaurantes, Hotéis, Pousadas e similares a afixarem placa em local visível sobre a campanha contra a prostituição infantil no Município de Armação dos Búzios, e determina outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais de Armação dos Búzios, como bares, restaurantes, hotéis, pousadas e similares, obrigados a colocarem em local visível aos visitantes, usuários e fregueses, uma placa com a seguinte mensagem: "PROSTITUIÇÃO INFANTIL É CRIME, DENUNCIE!".

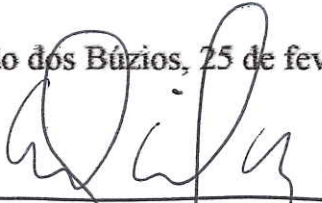
Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem esta Lei estarão sujeitos na primeira violação, à advertência; na segunda, à multa; e na terceira, à suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 3º A cassação dos alvarás de funcionamento, nos termos estabelecidos no artigo anterior, será determinada após prévio processo administrativo, no qual serão assegurados ao estabelecimento acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º A fiscalização de que trata esta Lei caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, em conjunto com o Conselho Tutelar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 25 de fevereiro de 2010.


MESSIAS CARVALHO DA SILVA
Presidente

PMAB

Publicado em 30/04/10

Boletim Oficial nº 433